

PROJETO DE LEI Nº 7.276, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú – RN.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.276, de 2010, objetiva autorizar o Poder Executivo a implantar *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú. Para tanto, prevê que as despesas decorrentes da implantação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados àquela instituição de ensino no Orçamento da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como defendeu o ilustre autor da proposição no Senado Federal, o acesso ao ensino profissional e tecnológico é a forma que o jovem brasileiro tem de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e realizar seu projeto pessoal de uma vida digna.

Apesar disso, as escolas profissionalizantes e universidades públicas brasileiras abrigam uma quantidade pequena de estudantes, e as escolas técnicas e superiores privadas cobram mensalidades inacessíveis a uma expressiva parte da população. Portanto, os institutos federais, de fato, cumprem um importante papel no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.

Tudo isso, aliado à carência de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho, nos faz concordar que a implantação de um campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no município de Assú, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da região, assegurará um futuro promissor aos jovens daquele estado e uma alavancagem da economia local, que certamente se traduzirá em desenvolvimento para o Rio Grande do Norte e para o Brasil.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.276, de 2010.

Sala da Comissão, em de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora